



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**PROJETO DE LEI nº 002, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**Assegura, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19 com recursos repassados pelo Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas que apresentem sequelas decorrentes da COVID-19, bem como o acesso aos medicamentos necessários à reabilitação durante todo o período previsto para o tratamento.

Art. 2º O Município encaminhará periodicamente ao Secretaria de Saúde, dados sobre as pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19 em reabilitação, quantitativo de pessoas e tipo de sequela, na forma de regulamento.

Art. 3º Para o cumprimento no disposto no art. 1º, serão repassados recursos do município, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão acrescidos às dotações existentes destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão obrigatoriamente transferidos aos fundos municipais de saúde descritos na referida Lei.

Art. 4º Regulamento sobre o disposto nesta Lei será publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/06/2021

( 810 ) 1ª votação

*[Assinatura]*

Lagoa da Confusão - TO, 08 de junho de 2021.

*[Assinatura]*  
Welice Cardoso  
Vereador

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 11/06/2021

( 810 ) 2ª votação

*[Assinatura]*



## JUSTIFICATIVA

De acordo com a presidente do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (Cebes), já há estudos que comprovam que a doença causada pelo Sars-Cov-2 é multissistêmica e afeta não apenas o sistema respiratório, como se cogitou no início da pandemia, mas outros órgãos do corpo humano, como o sistema cardiovascular, neurológico, levando a ocorrência também de trombose, fadiga e dificuldades respiratórias, por exemplo. Assim, até os casos menos graves de covid-19 podem apresentar sequelas.

Especialistas relatam que uma boa parte das sequelas são cardiorrespiratórias, como tosse, falta de ar, ou opressão no peito. Outras queixas incluem refluxo, diarreia ou aceleração do trânsito intestinal, dores de cabeça, sensação de mal-estar e problemas de concentração.

Diante da alta taxa de contaminação no país e do elevadíssimo número de pessoas infectadas, mesmo que uma parcela pequena de recuperados desenvolva sequelas da doença, o impacto será enorme no Sistema Único de Saúde que já se encontra em seu limite em praticamente todos estados e municípios.

É preciso considerar, ainda, que o SUS já perdeu cerca de 22 milhões desde a edição da Emenda Constitucional 95 que congelou por 20 anos os recursos para saúde e educação. Ademais, neste ano de 2021, o SUS contará com 35 bilhões a menos do que o orçamento do ano anterior.

Diante, portanto, do pior cenário da pandemia desde o seu início em 2020, que já apresenta hoje, 07 de junho de 2021, mais de 473 mil mortes e 16,9 milhões de casos, é imprescindível garantir mais recursos ao Sistema Único de Saúde para o diagnóstico, tratamento e reabilitação para as pessoas que sofrem com as sequelas de covid-19.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Lagoa da Confusão - TO, 08 de junho de 2021.

  
Ver. **WELLICE CARDOSO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº.

: 002 de 07/06/2021

AUTOR

: Vereador Welice Cardoso

ASSUNTO

: Assegura, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas com seqüelas decorrentes da COVID-19 com recursos repassados pelo Município e dá outras providências.

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/06/2021

( 810 ) 1ª votação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e  
CONTROLE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 002, de 07/06/2021, de autoria do Vereador Welice Cardoso, que assegura, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas com seqüelas decorrentes da COVID-19 com recursos repassados pelo Município e dá outras providências.

É o que se tinha a relatar.

## II) DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Welice Cardoso, o qual busca assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas com seqüelas decorrentes da COVID-19 com recursos repassados pelo Município e dá outras providências.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 27, II da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 11/06/2021

( 810 ) 2ª votação

*[Handwritten signature]*

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Observa-se, outrossim, que a matéria é de interesse local podendo ser de iniciativa da Câmara, nos termos do artigo 40, I, do Regimento Interno da casa de Leis. Vejamos:

Art. 40. A Câmara, com a sanção do prefeito, cabe, mediante Lei, dispor sobre matérias da competência do Município especialmente:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do Município;

Sendo assim, no que tange a vícios de iniciativa e competência, considera-se dentro da legalidade o presente projeto.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL nº. 002, de 07/06/2021** trazido à colação para análise, **REÚNE OS ELEMENTOS FORMAIS ESSENCIAIS EXIGIDOS**, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo perante esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

### III) DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL nº. 002, de 07/06/2021**, de autoria do **Vereador Welice Cardoso**, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram à sessão das Comissões os Vereadores: **Alan Coelho** – Relator; **Napoleão Dionísio** – Secretário e **Nelvi Teixeira Carlos** – Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

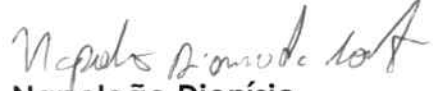




Final e **Welice Cardoso**– Relator, **Denito Pereira de Carvalho**– Secretário e **Davi Dias Reis**– Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle e **Nelvi Teixeira Carlos**– Relator, **Norah Carmem Almeida Santos Rodrigues** – Secretária e **Alan Coelho**– Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Ver. Welice Cardoso**  
Relator

  
**Napoleão Dionísio**  
Secretário  
Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 11/06/2021  
( 810 ) 2ª votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 10/06/2021  
( 810 ) 1ª votação  
  
Assinatura

  
**Ver. Davi Dias Reis**  
Presidente

**Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**

  
**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**  
Relator

  
**Ver. Denito Pereira de Carvalho**  
Secretário

  
**Ver. Alan Coelho**  
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde  
e Assistência Social

*Nelvi Teixeira Carlos*  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos  
Relator

*Norah Carmem Almida S. Rodrigues*  
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues  
Secretária

*Alan Coelho*  
Ver. Alan Coelho  
Presidente

(As assinaturas aqui presentes fazem parte do Parecer das Comissões Parlamentares Permanentes acerca do Projeto de Lei 002/2021, de iniciativa do Vereador Welice Cardoso, que assegura, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a reabilitação de pessoas com seqüelas decorrentes da COVID-19 com recursos repassados pelo Município e dá outras providências).

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 10/06/2021  
( 810 ) 2ª votação  
*Alan Coelho*  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 11/06/2021  
( 810 ) 2ª votação  
*Alan Coelho*  
Assinatura